

104

PROC N° 161/20
FOLHA N° 01
RUBRICA 10

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo
PROC. N° 161/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina.

CONTRATADO: L.C. Digital Print Ltda ME.

OBJETO: Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77cm de largura e 1.00mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90cm x 67cm, referente ao mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 25 de junho de 2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20
FOLHA N° 02
RUBRICA R

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

2 JUSTIFICATIVA

A referida aquisição do quadro com as fotos dos vereadores que fizeram parte da Mesa Diretora no Biênio 2019/2020, o mesmo fará parte da galeria de fotos dos ex-vereadores desta Câmara Municipal de Colatina.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.

1

4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO N° <u>161</u> Data <u>18 / 06 / 20</u> <u>Brenda Colosono</u> Funcionário
--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20
FOLHA N° 03
RUBRICA 12

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	V. Uni.	Total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.		

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2020

2

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Processo nº 101/20

FOLHA Nº 01

RUBRICA 10

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: **LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**

Data: 18/06/2020

() MATERIAL DE CONSUMO

(x) MATERIAL DE PERMANENTE

() SERVIÇO

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SETOR
01	01	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm	Diretoria geral

2. Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços:

A referida aquisição do quadro com as fotos dos vereadores que fizeram parte da Mesa Diretora no Biênio 2019/2020, o mesmo fará parte da galeria de fotos dos ex-vereadores desta Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação:

4. Assinatura pela chefia:

Recebido em


Pyetra Dalmone Lage Paixão
Assistente Operacional
Matricula Nº 510

Data: 18 / 06 / 2020

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo
Legislatura - 2005 / 2008
Poder Legislativo

Vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na Segunda Legislatura do Século XXI, que desenvolveram suas atribuições constitucionais, buscando o progresso deste Município.



OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE
Biênio 2007 / 2008



JOSÉ ANTÔNIO BECALLI
VICE - PRESIDENTE



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
1º SECRETARIO



SEBASTIÃO MÁRIO F. MACHADO
2º SECRETARIO



CHARLES HENRIQUE LUPPI
VEREADOR



LUIZ ANTÔNIO MURAD
VEREADOR



MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
VEREADORA



MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VEREADOR



SERGIO MENEGUELLI
VEREADOR



WADY JOSÉ JARJURA
VEREADOR



ALVARO GUERRA FILHO
VEREADOR

MEMORIAL LEGISLATIVO

Assunto: **RES: Orçamento Quadro de Vereadores**
De Vendas Grafica Comercial <vendas@graficacomercial.art.br>
Para: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data 17/06/2020 20:20



PROC N° 16/1/20
FOLHA N° 06
RUBRICA lsm

Boa noite, agradecemos o contato mas não trabalhamos com este material

De: pregao@camaracolatina.es.gov.br [mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de junho de 2020 15:16
Para: vendas@graficacomercial.art.br
Assunto: Orçamento Quadro de Vereadores

Boa Tarde.

Segue em anexo orçamento para Quadro de Vereadores.

Favor preencher todos os campos, assinar e carimbar com carimbo de CNPJ.

Segue também modelo do quadro.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão e Ione Corona Merlo

Setor de Licitação.

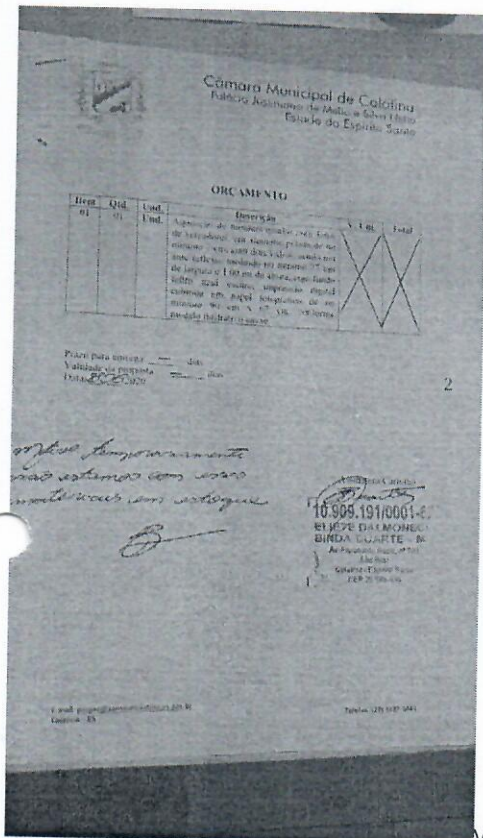
Câmara Municipal de Colatina

3722-3444

Assunto: **Re: Orçamento Quadro de Vereadores**
 De: Vidraçaria Fenix <vidrofenix@gmail.com>
 Para: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
 Data: 23/06/2020 10:28



PROC N° 161/20
 FOLHA N° 07
 RUBRICA dm



VIDROSFÊNIX 3711-6434/99976-3714

Em seg., 22 de jun. de 2020 às 12:29, <pregao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

Boa Tarde.

Segue em anexo orçamento para Quadro de Vereadores.

Favor preencher todos os campos, assinar e carimbar com carimbo de CNPJ.

Segue também modelo do quadro.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

--



Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão e Ione Corona Merlo

Setor de Licitação.

Câmara Municipal de Colatina

3722-3444

PROC N° 161/20
FOLHA N° 08
RUBRICA RM



Câmara Municipal de Colatina
Palacio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Ord.	Und.	Descrição	V. Unit.	Total
01	01	Und.	Aquisição de moldura quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1,00 mt de altura, com fundo preto azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo		

Prazo para entrega: dias
Validade da proposta: dias
Data: 23/06/2020

2

Infelizmente temporariamente não estamos com mais materiais em estoque

Assinatura Carimbo
Quarte
10.909.191/0001-67
ELIETE DALMONECI
BANDA QUARTE - ME
Av. Florentina Rossi, nº 103
São Brás
Colatina - Espírito Santo
CEP 29.713-916

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina - ES

Telefone: (27) 3722-3044



ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	V. Uni.	Total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.	950,00	950,00

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 23/08/2020

1

Assinatura/Carimbo

Eulaine Morais
05.087.158/0001-64
082.159.44-0
INFORGRAPH SERVIÇOS
GRÁFICOS LTDA-ME
Rua Elza Benetti Machado, nº.07
Centro - Cep: 29700-170
Colatina-ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 1611/20
FOLHA N° 10
RUBRICA em

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	V. Uni.	Total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, <u>moldura de alumínio brilho de no mínimo 2 cm, com vidro anti-reflexo na frente e MDF no fundo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.</u>	RS 271,00	RS 271,00

Prazo para entrega: 07 dias corridos
Validade da proposta: 15 dias
Data: 23/06/2020

Qualificada!
** fugiu das especificações*

1

Assinatura/Carimbo

Luís
07.727.261/0001-571
VIDRONAL VIDRAÇARIA
LTDA. - ME
RUA MOACIR AVIDOS N.º 81-A
CENTRO - CEP 29702-030
COLATINA - ES

Assunto: **RE: Orçamento Quadro de Vereadores**
De Vidronal vidraçaria <vidronalvidracaria@hotmail.com>
Para: pregao@camaracolatina.es.gov.br <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data 23/06/2020 12:16



PROC N° 161/20
FOLHA N° 11
RUBRICA em

- ORÇAMENTO.pdf (~203 KB)

Bom dia, Pyetra e Ione..

Segue em anexo cópia do orçamento com algumas alterações.

Explicação das alterações:

1º por ter o feltro/carpete eu acho mais garantido colocar apenas um vidro na frente e atrás ser MDF, para não correr o risco de quebrar, pois o carpete é grosso.

2º expliquei ontem que a minha moldura não é polida e sim brilhante.

Caso vocês realmente fechem com a gente tenho que ir ai pegar o quadro para conferir se a cor do carpete bate com o de vocês.

O valor que foi feito é valor de à vista.

desde já, agradeço.

At.te.: Paulo Octávio Montanari

De: pregao@camaracolatina.es.gov.br <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de junho de 2020 11:21

Para: Vidronal vidraçaria <vidronalvidracaria@hotmail.com>

Assunto: Re: Orçamento Quadro de Vereadores

Segue anexo a foto !!

Preciso que no orçamento vc inclua o Feltro, pois não podemos comprar separado!!



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão e Ione Corona Merlo

Setor de Licitação.

Câmara Municipal de Colatina

3722-3444

Em 22/06/2020 13:15, Vidronal vidraçaria escreveu:

Boa tarde, Pyetra e Ione

Por gentileza, tem como vocês me enviarem a foto do modelo do quadro?? Pois não consegui visualizar.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20

FOLHA N° 12

RUBRICA lm

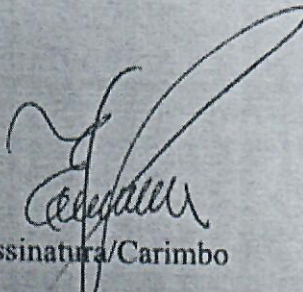
ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	V. Uni.	Total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.	65000	65000

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 23/06/2020

2

LC DIGITAL PRINT LTDA. - ME
CÓD. ATIV.: 1813-0/99
RUA BOLIVAR ABREU, N.º 205
TÉRREO B - BAIRRO LACÊ
CEP 29703-010 - COLATINA - ES
INSC. EST.: 083.033.76-9
CNPJ: 19.778.833/0001-53



Assinatura/Carimbo

Enio Caetano Pereira
Administrador
CRA-ES 22918



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 16/120
FOLHA N° 13
RUBRICA lm

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LC DIGITAL PRINT LTDA
CNPJ: 19.778.633/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:35:03 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **5AB3.123D.20DB.891D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 161/20
FOLHA N° 14
RUBRICA Em

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000213001

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.778.633/0001-53

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/06/2020**, válida até **22/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/06/2020.

Autenticação eletrônica: **0004.8430.FB00.B6E0**



PROC N° 161/20
FOLHA N° 15
RUBRICA lm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0008106

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LC DIGITAL PRINT LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.778.633/0001-53
BOLIVAR ABREU, Nº 205 , LACÊ - , CEP 29703-010

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200008106

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 16/1/20
FOLHA N° 16
RUBRICA 8m

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.778.633/0001-53
Razão Social: LC DIGITAL PRINT LTDA ME
Endereço: R BOLIVAR ABREU 205 TERREOB / LACE / COLATINA / ES / 29703-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020

Certificação Número: 2020062305124112234275

Informação obtida em 24/06/2020 13:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 16/120
FOLHA N° 17
RUBRICA em

44 034

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.778.633/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/02/2014

NOME EMPRESARIAL
LC DIGITAL PRINT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LC DIGITAL PRINT

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOLIVAR ABREU

NÚMERO
205

COMPLEMENTO
TERREOB

CEP
29.703-010

BAIRRO/DISTRITO
LACE

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LCDIGITALPRINT@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3120-5775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2020 às 13:02:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 161/20
FOLHA N° 18
RUBRICA Rm

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.778.633/0001-53
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/02/2014

NOME EMPRESARIAL
LC DIGITAL PRINT LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo
- 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário
- 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOLIVAR ABREU

NÚMERO
205

COMPLEMENTO
TERREOB

CEP
29.703-010

BAIRRO/DISTRITO
LACE

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LCDIGITALPRINT@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3120-5775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2020 às 13:02:53 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LC DIGITAL PRINT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.778.633/0001-53
Certidão n°: 14680390/2020
Expedição: 24/06/2020, às 13:03:22
Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LC DIGITAL PRINT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.778.633/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

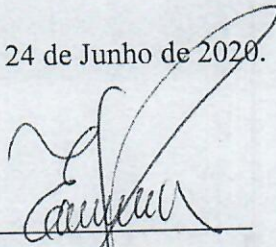
A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Ref.: Dispensa de Licitação

LC Digital Print Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 19.778.633/0001-53 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Enio Caetano Pereira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 69.236 CTPS e do CPF nº 124.555.507-37, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 24 de Junho de 2020.



Enio Caetano Pereira
Administrador
CRA-ES 22918

LC DIGITAL PRINT LTDA. - ME
CÓD. ATIV.: 1813-0/99
RUA BOLIVAR ABREU, N.º 205
TÉRREO B - BAIRRO LACÊ
CEP 29703-010 - COLATINA - ES
INSC. EST.: 083.033.76-9
CNPJ: 19.778.633/0001-53

PROC. N° 161120
FOLHA N° 21
RUBRICA km

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		MINISTÉRIO DAS CIDADES		
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO		
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME				
ENIO CAETANO PEREIRA				
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1419417304	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF			
	69236 MTPS ES			
	CPF		DATA NASCIMENTO	
	124.555.507-37		05/12/1987	
FILIAÇÃO				
ANTONIO DE ASSIS PEREIRA COSTA SONIA DE FATIMA CAETANO PEREIRA				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.	
			AB	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO
04141159946		12/04/2022		10/07/2007

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 24/06/2020

Fica aprovada a compra do material cujos preços estão assinalados

FORNECEDORES

ITEM	DESCRICAO	QAUNT	GRAFICA COMERCIAL		VIDRAÇARIA FENIX		INFORGRAPH		L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME	
			Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.	1								
VALOR TOTAL			R\$	-	R\$	-	R\$	950,00	R\$	950,00
MENOR PREÇO APRESENTADO								R\$	950,00	R\$
									R\$	650,00

Elaborado por: Pyetra D. L. Paixão

PROC N° 161/20
 FOLHA N° 22
 RUBRICA sm



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20
FOLHA N° 23
RUBRICA em

Colatina-ES, 24 de junho de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE MOLDURA/QUADRO COM FOTOS DE VEREADORES, REFERENTE AO MANDATO DE 2019/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para abertura de processo de **dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) moldura/quadro com fotos de vereadores, referente ao mandato de 2019/2020, da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do orçamento.**

Este quadro fará parte da galeria de fotos de ex-vereadores da Câmara Municipal de Colatina, que tem quadros das legislaturas anteriores do Poder Legislativo Municipal.

Justifico ainda que foram realizadas buscas no mercado com 05(cinco) empresas do ramo, porém 02(duas) não cotaram, sendo que a empresa GRÁFICA COMERCIAL informou não ter interesse, a segunda empresa VIDRAÇARIA FENIX, informou que não dispõe de material, a terceira empresa VIDRONAL VIDRAÇARIA LTDA ME, cotou com o valor de R\$ 271,00(duzentos e setenta e um reais), porém fez algumas alterações, fugindo das nossas especificações, e por esse motivo o mesmo deverá ser desclassificado, portanto restando válidos somente dois orçamentos.

Diante do justificado acima, segue, em anexo, os orçamentos e o mapa de apuração, cujo menor valor apresentado válido é o da **empresa LC DIGITAL PRINT LTDA – ME – CNPJ nº 19.778.633/0001-53, no valor total de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PROC N° 161/20
FOLHA N° 24
RUBRICA sem

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de junho de 2020.

Ref. Processo n° 161/2020

Ao Setor de Contabilidade:

Após análise dos autos, encaminho o presente processo, ao Setor de Contabilidade para informação se há previsão orçamentária para o exercício de 2020, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Depois de tomadas as devidas providencias os autos deverá ser remetido a Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto ao solicitado à inicial.

Após o análise e parecer do Procurador, o mesmo deverá ser remetido a Chefe de Serviços de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 24 de junho de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para confecção de 01 (uma) moldura/quadro com fotos de vereadores ref. Mandato de 2019/2020 em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo 77 cm de largura e 1,00 m de altura com fundo azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 x 67 cm para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 218.041,66 (Duzentos e dezoito mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2020

Emissão: 24/06/2020 13:22:20

PROJ Nº 161120
 FOLHA Nº 26



Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	376.336,12	2.162.761,85	5.000,00	376.336,12	2.162.761,85	376.336,12	2.162.761,85	376.336,12	2.162.761,85		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00		2.607.238,15	2.607.238,15		2.607.238,15		2.607.238,15		2.607.238,15		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	671.000,00		268.665,59	402.334,41		268.665,59		268.665,59		268.665,59		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00		97.854,87	202.645,13		97.854,87		97.854,87		97.854,87		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00		1.000,00		1.000,00		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00		500,00	500,00		500,00		500,00		500,00		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	2.596,00	23.138,70	41.861,30		15.216,90		15.216,90		15.216,90		7.921,80
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00		500,00	500,00		500,00		500,00		500,00		
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00		500,00	500,00		500,00		500,00		500,00		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00		1.000,00	1.000,00		1.000,00		1.000,00		1.000,00		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	11.997,15	1.621.958,34	218.041,66	5.871,00	567.238,90	5.871,00	1.054.719,44	5.871,00	567.238,90		1.054.719,44
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00		104.092,01	255.907,99	7.753,85	42.030,60	7.753,85	62.061,41		42.030,60		62.061,41
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		113,55	886,45		113,55		113,55		113,55		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00	4.500,00		4.500,00		4.500,00		4.500,00		2.932,60
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	499,00	32.874,95	310.125,05		32.874,95		32.874,95		32.874,95		2.932,60
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00		48.169,00	22.431,00		47.670,00		47.670,00		47.670,00		499,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	391.428,27	4.364.128,86	4.069.971,14	389.960,97	3.235.994,61	389.960,97	1.128.134,25	389.960,97	3.235.994,61		1.128.134,25
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00		180,00	89.820,00		180,00		180,00		180,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00		94,57	69.905,43		94,57		94,57		94,57		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00		3.240,00	26.760,00		3.240,00		3.240,00		3.240,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00		3.514,57	186.485,43		3.514,57		3.514,57		3.514,57		
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	-1.636,50	32.163,00	37.837,00	1.800,00	9.413,00	1.800,00	22.750,00	1.800,00	9.413,00		22.750,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	-1.636,50	32.163,00	37.837,00	1.800,00	9.413,00	1.800,00	22.750,00	1.800,00	9.413,00		22.750,00
001001.288460300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	66.227,62	261.978,23	263.021,77	66.227,62	261.978,23	66.227,62	261.978,23	66.227,62	261.978,23		261.978,23
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	66.227,62	261.978,23	263.021,77	66.227,62	261.978,23	66.227,62	261.978,23	66.227,62	261.978,23		261.978,23
001001.288460300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00		500,00	500,00		500,00		500,00		500,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00		500,00	500,00		500,00		500,00		500,00		
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	456.019,39	4.661.784,66	4.557.815,34	457.988,59	3.510.900,41	457.988,59	1.150.884,25	457.988,59	3.510.900,41		1.150.884,25
TOTAL ÓRGÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	456.019,39	4.661.784,66	4.557.815,34	457.988,59	3.510.900,41	457.988,59	1.150.884,25	457.988,59	3.510.900,41		1.150.884,25
TOTAL GERAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	456.019,39	4.661.784,66	4.557.815,34	457.988,59	3.510.900,41	457.988,59	1.150.884,25	457.988,59	3.510.900,41		1.150.884,25

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2020



Emissão: 24/06/2020 13:22:20

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		Empenhado a Liquidar			
										No Período	Até o Período		
 ELJESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91													
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 01.4072/O-1													

PROC N° 161120
 FOLHA N° 27
 RUBRICA 8m



PROC N° 161120
FOLHA N° 28
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 24 de junho de 2020.

Processo nº 161/2020

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

Justifico nos autos que realizamos buscas no mercado com 05(cinco) empresas do ramo, porém 02(duas) não cotaram, sendo que a empresa GRÁFICA COMERCIAL informou não ter interesse, a segunda empresa VIDRAÇARIA FENIX, informou que não dispõe de material, a terceira empresa VIDRONAL VIDRAÇARIA LTDA ME, cotou com o valor de R\$ 271,00(duzentos e setenta e um reais), porém fez algumas alterações, fugindo das nossas especificações, e por esse motivo o mesmo deverá ser desclassificado, portanto restando válidos somente dois orçamentos.

N. Termos.

P. Deferimento.


Pyetra Dalmone Lage Paixão
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 161/20
FOLHA N° 29
RUBRICA lm

Processo nº. 161/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 01 (uma) moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 neste Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no



PROC N° 161/20
FOLHA N° 30
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 neste Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

A solicitação para emissão de manifestação jurídica foi assim formulada, *in verbis*:

“Colatina/ES, 24 de junho de 2020.

Processo nº 161/2020

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: *Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores.*

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

Justifico nos autos que realizamos buscas no mercado com 05(cinco) empresas do ramo, porém 02(duas) não cotaram, sendo que a empresa GRÁFICA COMERCIAL informou não ter interesse, a segunda empresa VIDRAÇARIA FENIX, informou que não dispõe de material, a terceira empresa VIDRONAL VIDRAÇARIA LTDA ME, cotou com o valor de R\$ 271,00(duzentos e setenta e um reais), porém fez algumas alterações, fugindo das nossas especificações, e por esse motivo o mesmo deverá ser desclassificado, portanto restando válidos somente dois orçamentos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Pyetra Dalmone Lage Paixão

Chefe do Setor de Licitação e Contratos”



PROC N° 161120
FOLHA N° 31
RUBRICA lm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



PROC N° 161/20
FOLHA N° 32
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU**



PROC N° 161120
FOLHA N° 33
RUBRICA Em

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

nº 001/2018 aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **24 de junho de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **LC DIGITAL PRINT LTDA - ME** é no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **VIDRONAL VIDRAÇARIA LTDA ME** é no valor de **R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:



"Justifico ainda que foram realizadas buscas no mercado com 05(cinco) empresas do ramo, porém 02(duas) não cotaram, sendo que a empresa GRÁFICA COMERCIAL informou não ter interesse, a segunda empresa VIDRAÇARIA FENIX, informou que não dispõe de material, a terceira empresa VIDRONAL VIDRAÇARIA LTDA ME, cotou com o valor de R\$ 271,00(duzentos e setenta e um reais), porém fez algumas alterações, fugindo das nossas especificações, e por esse motivo o mesmo deverá ser desclassificado, portanto restando válidos somente dois orçamentos.

Diante do justificado acima, segue, em anexo, os orçamentos e o mapa de apuração, cujo menor valor apresentado válido é o da empresa LC DIGITAL PRINT LTDA – ME – CNPJ nº 19.778.633/0001-53, no valor total de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993."

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referencia da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **LC DIGITAL PRINT LTDA - ME**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PROC N° 161120
FOLHA N° 35
RUBRICA RM

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de



licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)



PROC N° 161120
FOLHA N° 37
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



PROC N° 161/20
FOLHA N° 38
RUBRICA sem

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida



PROC N° 16/120
FOLHA N° 39
RUBRICA *lm*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 neste Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

- I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
- II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PROC N° 8m 16120
FOLHA N° 40
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

***1.2.1** O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).*

***1.2.2** O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino:**

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a



contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 25 de junho de 2020.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROC N° 161/20
FOLHA N° 41
RUBRICA BRM



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20
FOLHA N° 42
RUBRICA [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO

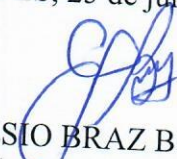
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 030/2020

PROTOCOLO N°. 161/2020

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOLDURA/QUADRO COM FOTOS DE VEREADORES.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME - CNPJ nº 19.778.633/0001-53**”, objetivando a Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 25 de junho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161120
FOLHA N° 43
RUBRICA lm

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n°: 161/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME

Objeto: Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo, referente ao Mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: Ordenador de Despesas

PORTARIA 065/2020

Publicação Nº 281895

PORTARIA Nº 065/2020 .

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da contagem de prazo previsto na Portaria nº 062/2019 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Comissão instituída; e

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 24.031, de 16 de março de 2020 reconhecendo a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do Coronavírus, suspendendo todas as reuniões e quaisquer outras atividades que resultem em aglomeração de pessoas e realização de visitas de terceiros nas repartições públicas;

RESOLVE prorrogar a suspensão da contagem de prazo de conclusão dos trabalhos previsto na Portaria nº 062/2019, dos fatos narrados nos autos do Procedimento Administrativo nº 16.182/2019, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de junho de 2020.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 18 de junho de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

Publicação Nº 281993

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina.

CONTRATADO: L.C. Digital Print Ltda Me.

OBJETO: Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2cm, com dois vidros, sendo um ante reflexo, medindo no mínimo 77cm de largura e 1.00mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90cm x 67cm, referente ao mandato de 2019/2020 desta Câmara Municipal de Colatina.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros serviços de Terceiros – PJ.

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 25 de junho de 2020.



PROC N° 161/20
FOLHA N° 45
RUBRICA 102

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A Chefe de Serviços de licitações e contratos

Proc. Nº 161/2020

Prezada Senhora:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos, firmo o Termo de Dispensa de Licitação, encaminho para posterior publicação.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Colatina/ES, 30 de junho de 2020.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 161/20
FOLHA N° 46
PUBRICA 00

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N° 161/2020

EMPENHO N°0000154/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME

Autorizo a Empresa **L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME**, a prestar o serviço, conforme descrito abaixo, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.	R\$ 650,00	R\$ 650,00

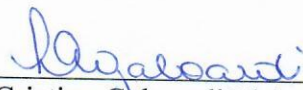
PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da Ordem de serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras.

Colatina-ES, 30 de junho de 2020.



Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

Ass. Responsável
L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 101/20
FOLHA N° 47
FABRICA 00

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N° 161/2020
EMPENHO N°0000154/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina
CONTRATADA: L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME

Autorizo a Empresa **L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME**, a prestar o serviço, conforme descrito abaixo, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	01	Und.	Aquisição de moldura/quadro com fotos de vereadores, em alumínio polido de no mínimo 2 cm, com dois vidros, sendo um anti reflexo, medindo no mínimo 77 cm de largura e 1.00 mt de altura, com fundo feltro azul escuro, impressão digital colorida em papel fotográfico de no mínimo 90 cm x 67 cm, conforme modelo ilustrativo anexo.	R\$ 650,00	R\$ 650,00

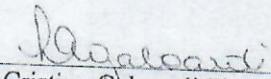
PRAZO PARA ENTREGA


O prazo para entrega dos produtos é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da Ordem de serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras.

Colatina-ES, 30 de junho de 2020.


Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina


Ass. Responsável
L.C. DIGITAL PRINT LTDA ME

Enio Caetano Pereira
Administrador
CRA-ES 22918